



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS  
Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental – Ed. Sede do MPDFT, Sala 203/215  
Brasília – CEP 70.091-900 – Telefone: 3343-9410 e Fax: 3343-9973

Ofício n.º 509/2014 – SEC/2ª PROSUS/DF

Ref.: Procedimento administrativo n.º 08190.139117/14-28

Recomendação n.º 06/2014-SEC/2ª PROSUS

Brasília, DF, 22 de julho de 2014.

Recomendação à Secretaria de Estado Saúde do Distrito Federal/GDF, para que se abstenha de dar continuidade ao Aviso de Dispensa de Licitação 298/14, DODF de 01/07/14, p. 53, com pedido de requisição de informações.

Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde – PROSUS, utilizando-se de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo artigo 6º<sup>1</sup>, artigo 129, inciso II<sup>2</sup>, e artigo 197 da

1 Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição.

2 Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

20450-1/14 de RC

SECRETARIA DE SAÚDE - DF
Chefe de Gabinete
Expediente
25/07/14 14:54
Luciano de 3374323
Música

SECRETARIA DE SAÚDE - DF
Chefe de Gabinete
<b>CANCELADO</b>
25/07/14 14:54
Luciano de 3374323

M



Constituição Federal<sup>3</sup> c/c o artigo 5º, inciso IV<sup>4</sup>, e artigo 6º<sup>5</sup>, inciso XX, da Lei Complementar nº. 75, de 20 de maio de 1993[2], com fundamento na Constituição Federal e nas razões de fato e de direito aduzidas na Representação 20/14–MPC/DF (Anexo 1), resolve RECOMENDAR à Secretaria de Saúde do Distrito Federal o seguinte:

Que se abstenha de dar prosseguimento à contratação emergencial de empresa especializada em operação de logística, posto que a hipótese não se amolda à exceção prevista no artigo 24, inciso IV da Lei de Licitações, tampouco ao que preconiza a LOSUS, notadamente artigo 24.

Considerando, ainda, denúncia recebida na 2ª PROSUS de que a pretensa contratação de empresa de logística faz parte da estratégia da SES/DF para transferir a Farmácia Central e o NUMEB de local;

Considerando que há informação de que já foram celebrados contratos de locação desde o ano passado, para esse fim;

Considerando que teria sido iniciada a transferência dos referidos setores da SES/DF para os armazéns, sem completo êxito em razão de falta de estrutura e equipamentos;

Considerando que a Farmácia Central é setor vital da SES/DF para bem atendimento do cidadão;

O MPDFT, com fulcro nos artigos 37 e 129 da CF, e LC 75/93, requisita, no

---

3 Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

4 Art. 5º São funções institucionais do Ministério público da União:

(...) IV – zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública.

5 Art. 6º Compete ao Ministério Público da União:

(...)XX – expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

prazo de 10 (dez) dias úteis, as seguintes informações e documentos:

I – qual a situação atual da ocupação dos bens locados, Contratos 175/13 e 218/13, informando, ainda, a data em que houve a transferência dos setores da SES/DF, notadamente, Farmácia Central, para os novos endereços, esclarecendo quais são eles;

II - justifique o motivo pelo qual a SES/DF não conclui os procedimentos licitatórios para compra de equipamentos e material para dotar a rede pública de condições de prestar a contento todos os serviços necessários ao bom armazenamento de produtos e sua distribuição à população;

III – apresente a manifestação prévia do CSDF com relação à terceirização dos serviços de logística; a previsão no Plano de Saúde em vigor para a contratação desejada; o plano operativo de recuperação da rede pública, com esse objeto; a comprovação da impossibilidade de ampliação dos aludidos serviços e a previsão para a conclusão do processo de licitação regular para a contratação de empresa de logística, o qual teria sido autuado desde 2011; e

IV – outras informações que V.Exa. quiser acrescentar.

Atenciosamente,

  
MARISA ISAR

Promotora de Justiça

A Sua Excelência o Senhor  
**Fernando Miziara**  
Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal  
Setor de Áreas Isoladas Norte Parque Rural s/nº  
70.086-900, **Brasília – DF**

R:\Ofícios\Ofícios 2014\